

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 081/2025

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE TREINAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO NO BULLYNG E CYBERBULLYING NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 081/2025 de autoria do Vereador Paulo Henrique Silva, dispõe sobre a indicação de treinamento para profissionais da educação sobre prevenção e intervenção no bullying e cyberbullying nas escolas da rede pública municipal de maracanaú e dá outras providências.

Essa iniciativa é de grande relevância, pois contribui para a promoção de ambientes escolares mais seguros, inclusivos e respeitosos, além de fortalecer a atuação dos profissionais na proteção dos estudantes. Após avaliação, a comissão manifesta-se favoravelmente à proposta, destacando que a capacitação adequada dos educadores é fundamental para identificar, prevenir e agir de forma eficaz diante dessas situações, promovendo uma cultura de respeito e cidadania.

Ressalta-se a importância de que os treinamentos sejam elaborados por profissionais especializados na área de educação, psicologia, assistência social e direitos humanos, e que contemplem aspectos teóricos e práticos, além de estratégias de mediação e apoio às vítimas.

Recomenda-se que os treinamentos sejam periódicos, integrados ao calendário escolar, e acompanhados de ações de sensibilização junto à comunidade escolar, incluindo estudantes, pais e responsáveis. É importante também que haja a elaboração de protocolos de atuação e canais de denúncia acessíveis, garantindo a proteção e o acolhimento às vítimas e às famílias envolvidas.

Por fim, a comissão reforça a necessidade de recursos e apoio institucional para a implementação efetiva dessas ações, bem como a fiscalização e avaliação contínua dos resultados, visando aprimorar as políticas de convivência escolar no município.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

### DOS FUNDAMENTOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

### CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 081/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 20 de agosto de 2025.



Relator CCJ